## Diagrama Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

**INEXIGIBILIDADE 005/2021 – PMSD**

**CONTRATO 006/2021 – PMSD**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**EMPRESA**: RENISSON DOS SANTOS SILVA – ME - CNPJ sob o nº. 23.343.504/0001-00

**DATA DO PROCESSO:** 04 de janeiro de 2021.

**LEGISLAÇÃO:** art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93.

**REQUISIÇÃO DE DESPESA**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**AO**

**Exmº. Sr.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**

**DD. Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS**

**Nesta**

SIMÃO DIAS - SE, 04 de janeiro de 2021.

**AUTORIZO EM:**

**SIMÃO DIAS, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_**

**CRISTIANO VIANA MENESES**

**Prefeito**

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade objetivando a contratação da empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **23.343.504/0001-00**, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme os termos da proposta e minuta em anexo.

A presente despesa está orçada em R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme proposta emitida pela empresa RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME, que após analisada vai por esta Secretaria, declarada como aquela que demonstra a realidade comercial dos serviços pretendidos.

**Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **PROJETO** | **FONTE** | **ELEMENTO** |
| 02005 | 2008 | 10010000 | 33903500 |

Atenciosamente,

**CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**

**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento**

**AUTUAÇÃO -** PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 005/2021 – INEXIGIBILIDADE

LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**PERÍODO: 12 (doze) meses CONTADOS DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

**EDITAL**: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO**: **Ao 4º dia do mês de janeiro de 2021,** eu José Douglas Alves Andrade autuei sob o **n. 005/2021,** este processo contendo uma requisição de despesa desta Secretaria de **Administração,** solicitando a contratação da empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **23.343.504/0001-00** para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Eu **JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE** assino**.**

**JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**

**PRESIDENTE DA CPL**

### JUSTIFICATIVA

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos de consultoria na área de licitações públicas, entre o Município de SIMÃO DIAS - SE e a empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que os serviços propostos são para atuação na área de licitações públicas que abrange o auxílio no tramite processual, desde a sua concepção até o momento da contratação, incluindo auxílio na tomada de decisões, análise e resposta de recursos e impugnações, bem como, todos os por menores que normalmente ocorrem nestes tipos de processo, sendo estes, de suma importância como Assessoria ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, onde está caracterizada a necessidade de dispor de técnicos treinados e experientes que possuam capacidades suficientes para a tarefa proposta e, acima de tudo, deve-se levar em consideração a confiabilidade que se faz necessária entre o contratante e o contratado.

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, o Município de SIMÃO DIAS não teve a oportunidade de organizar os seus serviços no setor de licitações com somente com o pessoal já disponível, requerendo, destarte, a existência de um perfeito e saudável acompanhamento TÉCNICO nos serviços pertinentes, que transmita como já comentado anteriormente, a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional e presencial dos processos em comento. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria presencial na área de acompanhamento dos Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades, onde no universo das cidades circunvizinhas, a empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME** se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir técnicos de grande experiência e atuação na área, levando também em conta os serviços já prestados nessa municipalidade com eficiência e nível de excelência esperado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

***“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)***

**CONSIDERANDO**, que a empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

***“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.***

**CONSIDERANDO**, que a empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, que a singularidade dos serviços prestados a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

SIMÃO DIAS – SE, 04 de janeiro de 2021.

**CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**

**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, a Secretaria de Administração, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

SIMÃO DIAS – SE, 04 de janeiro de 2021.

**CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**

**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES,** infra-assinada e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, Estado de XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade **nº 005/2021**, e as cláusulas e condições a seguir descritas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 005/2021, ratificado em XX/XX/2021, e fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, discriminados no Processo de Inexigibilidade nº 005/2021, que juntamente com a proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de **R$ XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.1.1. Os valores mensais a serem pagos ao contratado será no montante de R$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da execução dos serviços contratados mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.

3.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**4.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:**

4.1.1. Realizar os serviços propostos seguindo rigorosamente os termos da Proposta apresentada, aprovada e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, a qual encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de nº. 005/2021.

4.1.2. Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da Prefeitura, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração para o desenvolvimento adequado dos trabalhos realizados na tramitação dos processos licitatórios.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

4.1.4. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS - SE.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos previstos em LEI.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **PROJETO** | **FONTE** | **ELEMENTO** |
| 02005 | 2008 | 10010000 | 33903500 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO aviso prévio.

7.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços propostos.

8.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. O interesse público, devidamente justificado.

8.1.6. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de SIMÃO DIAS - SE para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS - SE,\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES

PREFEITO MUNICIPAL

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de inexigibilidade sob o nº. 005/2021, com vista a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a contratação do profissional, com base no Art. 25, II, c/c o Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

SIMÃO DIAS – SE, 04 de janeiro de 2021.

**JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**

# PRESIDENTE DA CPL PARECER JURÍDICO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer, documentos e despachos contidos no Processo de Inexigibilidade de nº 005/2021, RATIFICO a inexigibilidade reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de SIMÃO DIAS – SE, para contratar com a empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME,** objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.**

Esta ratificação se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c o inciso III do artigo 13 desta mesma Lei.

O valor global do contrato é de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), que será pago com recursos próprios da Prefeitura conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **PROJETO** | **FONTE** | **ELEMENTO** |
| 02005 | 2008 | 10010000 | 33903500 |

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

SIMÃO DIAS – SE, 04 de janeiro de 2021.

**CRISTIANO VIANA MENESES**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATO 006/2021 - PMSD**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SE E A EMPRESA RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME.**

**O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS,** doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na Rua Presidente Vargas, 129 – Centro, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – SE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **CRISTIANO VIANA MENESES,** infra-assinada e a empresa **RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME,** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.343.504/0001-00, com sede na PRAÇA DA BANDEIRA, 12, CENTRO, na cidade de ITAPICURU, Estado da BA, neste ato representada por RENISSON DOS SANTOS SILVA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade **nº 005/2021**, e as cláusulas e condições a seguir descritas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 005/2021, ratificado em 04/01/2021, e fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, discriminados no Processo de Inexigibilidade nº 005/2021, que juntamente com a proposta do CONTRATADO, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância de **R$** 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

3.1.1. Os valores mensais a serem pagos ao contratado será no montante de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da execução dos serviços contratados mediante a emissão da Nota Fiscal e apresentação das Provas de Regularidade Fiscal pertinentes.

3.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**4.1. O CONTRATADO SE OBRIGA A:**

4.1.1. Realizar os serviços propostos seguindo rigorosamente os termos da Proposta apresentada, aprovada e aceita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, a qual encontra-se anexada ao processo de inexigibilidade de nº. 005/2021.

4.1.2. Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da Prefeitura, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração para o desenvolvimento adequado dos trabalhos realizados na tramitação dos processos licitatórios.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

4.1.4. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS - SE.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo possível sua prorrogação nos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UNIDADE** | **PROJETO** | **FONTE** | **ELEMENTO** |
| 02005 | 2008 | 10010000 | 33903500 |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. A inadimplência parcial ou total, por parte do CONTRATADO, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO aviso prévio.

7.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços propostos.

8.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.5. O interesse público, devidamente justificado.

8.1.6. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O CONTRATADO responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.5. Fica eleito o Foro da cidade de SIMÃO DIAS - SE para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS - SE, 04 de janeiro de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES

PREFEITO MUNICIPAL

RENISSON DOS SANTOS SILVA – ME

RENISSON DOS SANTOS SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EXTRATO DO CONTRATO 006/2021**

**PROCESSO**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021. **CONTRATO:** 006/2021. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 04 de janeiro de 2021. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**CONTRATADO:** RENISSON DOS SANTOS SILVA - ME – CNPJ: 23.343.504/0001-00. **VALOR**: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) até o final do contrato – R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02005 – 2008 – 10010000 – 33903500.**

SIMÃO DIAS - SE, 04 de janeiro de 2021.

**CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**

**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo:** 005/2021 - PMSD.

**Assunto**: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e Consultoria Técnica – Inviabilidade objetiva da competição.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federale demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PRESENCIAL NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, DEFLAGRADAS PELO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.**

CONTRATADO

1. RENISSON DOS SANTOS SILVA – ME - CNPJ sob o nº. 23.343.504/0001-00.

RELATÓRIO

1. Adoto como relatório o parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.
2. Desta feita a Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.
3. Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(...)

1. Sobre a contratação por inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, II, a Suprema Corte Brasileira entende da seguinte maneira:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a

contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP – Ação Penal nº 348/SC, Pleno. Rel. Min. Eros Grau. DJ, 3 ago. 2007)

1. Neste diapasão, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

1. Os serviços próprios de Assessoria Pública, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na lei conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

* 1. - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

1. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Inexigibilidade de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se justificada com fundamento no Inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, III, da Lei n° 8.666/93, não havendo óbices quanto a sua realização.

CONCLUSÃO

1. Este Setor de Controle Interno é da opinião que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Simão Dias (SE), 04 de janeiro de 2021.

ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portaria 2573 de 01 de janeiro de 2021.